	_
	ζ
	8
	ᆢ
	щ
	Щ
	7
	.5
	ц
	'n
	17
	ŭ
	÷
	O
	L
	ш
	1
	_'
	7
٠.	∺
$\mathcal{Q}$	ü
œ	2
<b>.</b>	5
₩.	
<b>=</b>	щ
_	9
ī	÷
_	ALION: Q24532Q1_AFAD48R1_7F5Q155R_544FRF22
⋖	ŏ
ш	à
$\overline{\sim}$	Ľ
≂	7
뜻	C
O	σ
O	
	٥
9	2.
ī	τ
ñ	'n
×	C
4	c
റ	
≃.	2
_	2
_	>
っ	÷
≒	2.
ŏ	-
_	
Φ	٥
te	٩
ente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRC	apo
nente	apada
Imente	/enada
almente	ar/enada
italmente	hr/engda
igitalmente	w hr/enada
ě	hr/enede
o digitalmente	abada/shada
do digitalmente	n any hr/enada
ado digitalmente	an any hr/enada
nado digitalmente	am on hr/enada
sinado digitalmente	abada/shada
ssinado digitalmente	to am on hr/enada
assinado digitalmente	tre am any hr/enada a informa a códian. 92
i assinado digitalmente	to the am you hr/enade
foi assinado digitalmente	about hr/enade
o foi assinado digitalmente	abaratra am any hr/enada
to foi assinado digitalmente	about the and any hr/enade
nto foi assinado digitalmente	abada hay hr/enada
ento foi assinado digitalmente	/one and stream on hr/enade
mento foi assinado digitalmente	abanata hr/enada
umento foi assinado digitalmente	abada/14 you are ant ethiology, hr/enada
cumento foi assinado digitalmente	the property of the same property of the prope
ocumento foi assinado digitalmente	http://cone.ilta.tre.am.dov.hr/enada.
documento foi assinado digitalmente	bttn://cone at etilianor//chade
e documento foi assinado digitalmente	ita http://cone.ilta toe am oov hr/enada
ste documento foi assinado digitalmente	eite http://cone.ilta toe am oov hr/enede
este documento foi assinado digitalmente	abana//numeralle for me and ethinology, br/enada
Este documento foi assinado digitalmente	abada, http://cone act attractor//chada
Este documento foi assinado digitalmente	abana/y hr/enerth at an extension of
Este documento foi assinado digitalmente	abada/y http://cone ad editionally
Este documento foi assinado digitalmente	about a pita http://cone and ethionography.
Este documento foi assinado digitalmente	cesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	socses o site http://consulta toe am doy hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	sis access a site http://consulta toe am doy br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	cia acessa o sita http://consulta toa am dov hr/spada
Este documento foi assinado digitalmente	spois scesse o site http://consults toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	erência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

Diário Elet	rônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	_/	/



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 410/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1547/2015 05 Volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão**: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ.
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsáveis: Sr. David Velente Reis, Gestor do FUMIPEQ.
- **6- Unidade Técnica:** DIC AMI/MA Relatório Conclusivo nº 03/2016 (fls. 972/998).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1740/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 1000/1002).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ. Exercício de 2014.

Contas regulares, com Ressalvas. Recomendação ao FUMIPEQ e à próxima Comissão de Inspeção. Multa ao responsável.

### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM:

- **9.1-** A unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:
- 9.1.1 julgar Regular, com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa-FUMIPEQ, exercício 2014, de responsabilidade do Sr. David Valente Reis, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, e art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- **9.1.2- Recomendar** ao Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa que:
  - a) Cumpra os prazos estabelecidos na Resolução nº 10/2012-TCE-AM;
  - **b)** Informe corretamente os atos jurídicos no portal E-Contas;
- c) Encaminhe a esta Corte a prestação de contas dos convênios firmados pelo órgão;
  - d) Aplique corretamente a Lei nº 198/1993 e Decreto nº 1595/1993;
  - e) Sane as pendências da Conta Responsáveis por despesas a regularizar;

	AN: 92453291-AFAD48R1-7F59155R-544FRF22
NINHEIRO.	0 códian: 92453291-AFAD48R1-7F59155B
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	dian. 924532
por JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.	e e informe o có
talmente	ov hr/spade
ito foi assinado digi	ulta tre am any hr/spede
Este documento	te http://cons
Este	rância acesse o site httn://
	rância

Diário Elet	trônico do	TCE/AM,
Edição Nº		
De	_/	<i>J</i>



### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. № _	

# TRIBUNAL DE CONTAS

### ACÓRDÃO № 410/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

**9.1.3- Recomendar à próxima Comissão de Inspeção** que verifique se os documentos para o pagamento da bolsa empreendedor estão sendo corretamente preenchidos.

**9.2 – Por maioria,** nos termos do Voto-Destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, aplicar ao responsável **multa**, nos termos do parágrafo único do artigo 53, da Lei 2423/96, no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reis);

Vencido o Relator que votou discordando da multa aplicada.

- **10- Ata:** 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 04 de maio de 2016.
- **12-** Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello. **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral